



REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE CANINDÉ

ABRIL/2024

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ

AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéa
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Nota Técnica nº NT/CET/0002/2024
Reajuste Tarifário do SAAE de Canindé

SUMÁRIO

1. Reajuste.....	1
1.1. Introdução.....	1
1.2. Do pedido de atualização da tarifa e da tabela de serviços.....	1
2. Da análise do pleito.....	3
2.1. Referências normativas para a ARCE.....	3
2.2. Metodologia.....	5
2.3. Cálculo dos índices.....	6
2.4. Equação tarifária do reajuste.....	8
3. Conclusão.....	8

Nota Técnica nº NT/CET/0002/2024 **Reajuste Tarifário do SAAE de Canindé**

1. REAJUSTE

1.1. Introdução.

Trata a presente nota técnica da solicitação, formalizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Canindé por meio do Ofício SAAE/CAN 16/2024, de 19 de janeiro de 2024, de continuidade do processo de reajuste tarifário inicialmente requerida à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE) por meio do Ofício nº 067/2023, de 23 de agosto de 2023, haja vista a definição da ARCE como responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Norte, a qual o município de Canindé faz parte, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Resolução n.º 1/MRAE-2/2023, e no caso de Canindé em sucessão à atuação da ARIS-CE que regulava o município até 2023.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Canindé são prestados diretamente pela Prefeitura através do SAAE de Canindé, criado por meio da Lei Municipal n.º 656, de 27 de maio de 1968.

A presente nota técnica apresenta a manifestação desta Coordenadoria Econômico-Tarifária sobre a referida solicitação, no âmbito do processo administrativo NUP 13012.000727/2024-85.

1.2. Do pedido de atualização da tarifa e da tabela de serviços.

O pedido do SAAE de Canindé dirigido à ARCE por meio do Ofício SAAE/CAN nº 16/2024, de 19 de janeiro de 2024, não especifica valor de reajuste, apenas faz referência ao pedido anterior, até então não analisado, formulado junto à ARIS-CE em 23 de agosto de 2023.

Em atenção à solicitação da Coordenadoria Econômico-Tarifária da ARCE (CET) por meio do Ofício CET/001/2024, de 25 de janeiro de 2024, o SAAE de Canindé encaminhou a seguinte documentação por meio do Ofício SAAE/CAN nº 19/2024, de 29 de janeiro de 2024:

- i. A tabela vigente das tarifas e/ou taxas cobradas pelo SAAE;
- ii. Cópia da Resolução n.º 12, de 19 de abril de 2022, que autorizou o último reajuste tarifário no município de Canindé, bem como errata à referida Resolução, que, em síntese, corrige erros materiais nos valores das sanções, multas, e nos preços dos demais serviços;
- iii. Lei municipal n.º 2.153/2021, de 30 de junho de 2023, que aprova o regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Canindé, além da Resolução ARIS-CE n.º 13/2022, que estabelece condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços, e a Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, que estabelece condições, procedimentos e metodologias de reajuste e revisão tarifária.

De modo a complementar as informações referentes ao pleito solicitado, a CET requereu ainda por meio do Ofício nº CET/012/2024, de 10 de abril de 2024, em síntese, cópia das informações pertinentes enviadas originalmente à ARIS-CE sobre este mesmo pedido, bem como esclarecimento quanto ao pedido, se referido apenas aos valores das tarifas de água e esgoto, ou extensível aos valores de sanções e multas, além dos preços dos demais serviços indiretos.

O SAAE de Canindé esclareceu por meio do Ofício nº SAAE/CAN 051/2024, de 17 de abril de 2024 que “o pedido refere-se a reajustes das tarifas de água e esgoto, extensível aos preços dos demais serviços, exceto àqueles relacionados a sanções e multas”.

Vale destacar que, segundo a documentação encaminhada pelo SAAE de Canindé, o último reajuste foi concedido por meio da Resolução ARIS-CE nº 12, de 19 de abril de 2022, publicada nas páginas 15 a 17 do Diário Oficial do Município, ano V, edição nº 518 neste mesmo dia, com errata, referente principalmente à tabela dos preços dos demais serviços, publicada às páginas 18 a 21 do Diário Oficial do Município, ano V, edição nº 519, de 26 de abril de 2022. Desse modo, entre o pleito dirigido originalmente à ARIS-CE, de 23 de agosto de 2023, e o reajuste imediatamente anterior, de abril de 2022, já haviam transcorridos mais de 12 meses.

2. DA ANÁLISE DO PLEITO

2.1. Referências normativas para a ARCE.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a legislação federal, bem como a estadual, estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico. Sendo assim, o reajuste tarifário sob análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), na Lei Estadual n.º 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar n.º 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará), na Lei Estadual n.º 12.786/1997 (que trata da atuação da ARCE, inclusive em matéria tarifária), na Lei Complementar n.º 247/2021 (que institui, no Estado do Ceará, as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança), no Decreto Estadual n.º 34.276/2021 (que institui o regimento interno provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte), além da já referida Resolução n.º 1/MRAE-2/2023.

Convém destacar que anteriormente ao estabelecimento das microrregiões de saneamento no Estado do Ceará (Lei Complementar n.º 247/2021), e particularmente à deliberação da MRAE-2 que estabeleceu a ARCE como entidade reguladora dos serviços de água e esgoto em Canindé a partir de 1º de janeiro de 2024, o último reajuste do SAAE de Canindé havia sido autorizado pela Resolução ARIS-CE nº 12/2022, de 19 de abril de 2022, observando os procedimentos e metodologias dispostos na Resolução ARIS-CE n.º 2/2021, que basicamente considerou a variação do IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como indexador do processo de recomposição inflacionária da tarifa no período entre reajustes. Posteriormente, a Resolução ARIS-CE n.º 2/2021 foi expressamente revogada pelo art. 55 da Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, de 28 de novembro de 2022 que a substituiu, passando a adotar a seguinte equação paramétrica para reajustes, conforme o Anexo III dessa norma:

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)] \times IDG/100$$

Sendo:

- 1) IPCA: Número do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período sem reajuste, do mês anterior à data do parecer de reajuste.
- 2) EE (Energia elétrica): Número do Índice de reajuste médio, correspondente ao intervalo sem reajustes, aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará na data do reajuste.
- 3) IDG: Indicador de Desempenho Geral, índice que varia entre 0,85 e 1,00, tem por objetivo estimular a eficiência do prestador. O Índice deve variar entre 0,85 e 1,0 e excepcionalmente quando ocorrer duas apurações consecutivas inferiores a 0,85, aplicar-se-á o valor obtido. Excepcionalmente no primeiro ano de apuração após a publicação da resolução a ARIS-CE poderá optar por adotar o valor igual a 1 (um).
- 4) RT (Reajuste Tarifário): É o resultado percentual entre o reajuste e a compensação do desempenho auferido.

Considerando que o setor de saneamento é intensivo em capital, necessitando de investimentos com longo prazo de maturação, e para tanto demandando planejamento com horizonte compatível, previsibilidade e estabilidade das normas de regulação para fomentar a universalização do atendimento com eficiência e sustentabilidade, associado à orientação do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 1/MRAE-2/2023 para recepção do arcabouço regulatório em vigor, ao menos até que nova norma específica seja estabelecida pela ARCE, é recomendável adotar na medida do que for materialmente factível a metodologia de reajuste da Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, correspondendo assim às expectativas do SAAE de Canindé em relação às regras aplicáveis à gestão dos serviços. Entretanto, lembramos que a Agência Nacional de Águas (ANA) publicou a Resolução ANA n.º 183, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo que a regulação para o SAAE de Canindé é enquadrada como modelo discricionário e deverá atender às determinações estabelecidas nesse dispositivo, o que certamente exigirá alterações nos procedimentos e metodologias para futuros reajustes nas tarifas do SAAE.

Em relação à pertinência legal do reajuste solicitado, cabe inicialmente destacar o disposto na Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Conforme o inciso II do artigo 70 dessa lei (a qual dispõe sobre o Plano Real), o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão anualmente. Tal regra é reforçada pelo disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001,

segundo o qual “é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”.

A regra da anualidade dos reajustes é igualmente definida no artigo 37 da Lei Federal que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007), cujo artigo 37 determina, *in verbis*, “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, conforme as normas legais, regulamentares e contratuais”.

Quando considerada a data da Resolução ARIS-CE n.º 12/2022 que autorizou o reajuste das tarifas praticadas pelo SAAE, consubstanciado na aplicação da tabela tarifária vigente, de 19 de abril de 2022, com errata publicada em 26 de abril de 2022, constata-se contemplada a observância do período mínimo para aplicação de reajustes dessas tarifas (12 meses).

Outrossim, cabe salientar que o último reajuste autorizado é de abril de 2022 e a data de solicitação de novo reajuste, de agosto de 2023, transcorrendo, portanto, mais de 12 meses sem a apresentação de pleito de novo reajuste pelo SAAE de Canindé. Tal omissão implica a possibilidade de limitação do período de referência para o cálculo do reajuste tarifário a 12 (doze) meses, conforme o previsto no artigo 25 da Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, anteriormente mencionada na presente nota técnica, *in verbis*:

Art. 25. Caso o prestador não apresente em até onze meses do último reajuste pedido, a ARIS-CE dará início ao processo notificando o prestador de serviços para que, em 10 (dez) dias úteis, apresente a documentação necessária ao reajuste.

§ 1º Em caso de discordância, o prestador apresentará no mesmo prazo suas razões de justificativa.

§ 2º Uma vez aceitas as justificativas do prestador, o reajuste tarifário ficará postergado para data-base seguinte, devendo ser realizado de ofício pela ARIS-CE, limitando-se a correção inflacionária ao período dos últimos 12 (doze) meses. (grifo nosso).

2.2. Metodologia

Haja vista o exposto, a equação paramétrica aplicável para o reajuste (RT), conforme a Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, é:

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)] \times IDG/100$$

Os três componentes da equação paramétrica no caso são:

- i. IPCA: variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, segundo o apurado pelo IBGE;
- ii. EE: variação da Energia Elétrica para alta tensão no período conforme estabelecido pela ANEEL; e
- iii. IDG: Índice de Desempenho Geral que, considerando ser este o primeiro ciclo de reajuste tarifário para o qual caberia sua aplicação, será adotado o valor igual a 1 (um).

Quanto ao período de apuração dos índices para fins do reajuste, face ao disposto no artigo 25 da Resolução ARIS-CE nº 16/2022, consideraríamos os últimos 12 meses de dados divulgados até a data desta nota técnica. Entretanto, considerando a ausência, na data desta análise, da formalização de instrumento de pactuação para a transição entre a regulação da ARIS-CE a ARCE, e considerando o pleito em aberto e inconcluso junto à ARIS-CE, também será apresentado de modo alternativo o cálculo do reajuste das tarifas, tendo como base o período desde o anterior reajuste, autorizado em abril de 2022, a fim de que, a melhor juízo do Conselho Diretor da ARCE, seja definido o período de referência dos índices relevantes para o cálculo tarifário que melhor atenda os interesses dos usuários e prestador do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Canindé, no contexto do período de transição da regulação tarifária anteriormente explicado.

2.3. Cálculo dos índices.

Conforme a metodologia proposta, serão apresentadas duas alternativas: (1) considerando a aplicação da equação paramétrica definida pela Resolução ARIS-CE nº 16/2022 com dados do período dos últimos 12 meses, e (2) considerando a mesma equação paramétrica com dados a partir de abril de 2022, último reajuste concedido ao SAAE de Canindé.

a) Parcela de variação do IPCA

A variação do IPCA nos últimos 12 meses, bem como a variação do IPCA considerando o período desde o último reajuste, em abril de 2022, são apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Variação do IPCA

Mês/Ano	Número Índice
(a) Abril/2022	6382,88
(b) Março/2023	6609,67
(c) Março/2024	6869,14
Alternativa 1: variação nos últimos 12 meses, variação entre (b) e (c).	3,9256%
Alternativa 2: variação acumulada desde abril/2022 - variação entre (a) e (c).	7,6182%

Fonte: IBGE.

b) Parcela de variação da Energia Elétrica

O Reajuste referente ao índice de Energia Elétrica (EE), que tem como referência o reajuste médio concedido pela ANEEL à ENEL Ceará incidente sobre as tarifas de aplicação dos usuários de alta tensão, envolvendo as duas alternativas, nos últimos 12 meses ou desde abril de 2022, é apresentado no Quadro 2. A transcrição dos extratos das decisões da ANEEL, que serviram de referência para a obtenção dos índices médios de reajuste sobre as tarifas de aplicação para o Grupo A, de alta tensão, são apresentadas no Anexo I.

Quadro 2 – Reajuste das Tarifas de Aplicação para o Grupo A (Alta Tensão)

Período de Vigência	Reajuste	Referência
Abril/2022 - Abril/2023	24,18%	ANEEL Proc. 48500.004917/2021-10
Abril/2023 - Abril/2024	-3,77%	ANEEL Proc. 48500.006882/2022-26
Abril/2023 - Abril/2024	-2,10%	ANEEL Proc. 48500.005931/2023-94
(1) Variação acumulada nos últimos 12 meses		-5,7908%
(2) Variação acumulada desde abril/2022		16,9889%

Fonte: ANEEL.

2.4. Equação tarifária do reajuste.

A equação paramétrica para fins de reajuste é:

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)] \times IDG/100$$

Aplicando-se os dados das duas alternativas, considerando o período dos últimos 12 meses ou desde o último reajuste de abril de 2022, temos os resultados apresentados no Quadro 3.

Quadro 3 – Resultado do Reajuste (RT) da Tarifas e Preços de Outros Serviços para o SAAE de Canindé

Período de Reajuste	IPCA (%)	EE (%)	RT (%)
(1) Últimos 12 meses	3,9256%	-5,7908%	0,53%
(2) Desde Abril/2022	7,6182%	16,9889%	10,90%

Fonte: elaboração própria.

3. CONCLUSÃO

De acordo com a metodologia explicitada e os cálculos elaborados, bem como considerando as alternativas apresentadas, a Coordenadoria Econômico-Tarifária reconhece a pertinência do reajuste linear das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Canindé, bem como sobre os valores dos seus serviços indiretos regulados, em percentual variando entre um mínimo de 0,53% (cinquenta e três centésimos) a um máximo de 10,90% (dez inteiros, noventa centésimos), com a recomendação, em observância à modicidade tarifária, do percentual mínimo apontado.

Fortaleza, 25 de abril de 2024

Alexandre Caetano da Silva
Analista de Regulação

Mario Augusto Monteiro
Coordenador Econômico-Tarifário

Anexo I

Transcrição dos Extratos de Decisões da ANEEL

3. Processo: 48500.004917/2021-10 Assunto: **Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Enel Distribuição Ceará**, a vigorar a partir de 22 de abril de 2022. Área Responsável: Superintendência de Gestão Tarifária – SGT. Relator(a): Elisa Bastos Silva
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) homologar o índice de Reajuste Tarifário Anual da Enel Distribuição Ceará – Enel CE, **a vigorar a partir de 22 de abril de 2022**, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 24,85%, **sendo 24,18% para os consumidores em Alta Tensão** e 25,12% para os consumidores em Baixa Tensão; (ii) fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica – TE aplicáveis aos consumidores e usuários da Enel CE; (iii) estabelecer os valores da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo; (iv) homologar o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Enel CE, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária; e (v) homologar o valor da devolução, de R\$ 13.801.461,94 (treze milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), a ser efetuada pela Distribuidora ao fundo da CDE. Houve apresentação técnica por parte do servidor Luis Carlos Carrazza, da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT. Houve sustentação oral por parte dos Srs. Antônio Erildo Lemos Pontes e Ricardo Vidinich, representantes do Conselho de Consumidores da Enel Distribuição Ceará – Conerge. O Diretor-Geral, André Pepitone da Nóbrega, estava ausente no momento da deliberação deste processo, tendo a reunião sido presidida pela Diretora-Geral Substituta, Elisa Bastos Silva. Ordem de julgamento: 3 Ato(s) Administrativo(s): Resolução Homologatória nº 3.026/2022
Fonte: https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes_liferay/noticias_area/dsp_detalheNoticia.cfm?idNoticia=14039&idAreaNoticia=425

4. Processo: 48500.006882/2022-26, 48500.008251/2022-41 Assunto: **Resultado da Revisão Tarifária Periódica da Enel Distribuição Ceará**, a vigorar a partir de 22 de abril de 2023, e definição dos correspondentes limites para os indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC para os anos de 2024 a 2027, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 4/2023.

Área Responsável: Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD, Superintendência de Gestão Tarifária – SGT. Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) homologar o resultado da Quinta Revisão Tarifária Periódica da Enel Distribuição Ceará – Enel CE, **a vigorar a partir de 22 de abril de 2023**, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 3,06%, **sendo de -3,77%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão** e de 5,51%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão; (ii) fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as de Energia Elétrica – TE aplicáveis aos consumidores e aos usuários da concessionária; (iii) estabelecer o valor da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo; (iv) aprovar o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Enel CE, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária; (v) definir os postos tarifários ponta, intermediário e fora ponta; (vi) fixar os componentes T e Pd do Fator X em 1,439% e 0,739%, respectivamente; (vii) fixar os limites para os indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC para o período de 2024 a 2027 a serem observados pela Enel CE; (viii) fixar o referencial regulatório para perdas de energia para os reajustes de 2024 a 2026, conforme tabela a seguir:

	2024	2025	2026
Perdas Técnicas sobre Energia Injetada	9,2222%	9,2222%	9,2222%
Perdas Não Técnicas sobre Mercado BT	9,9900%	9,9900%	9,9900%

(ix) determinar que a Enel CE apresente, para avaliação da Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA e da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, estudo que motivou o fechamento do posto de atendimento presencial do Conjunto Ceará em até 45 (quarenta e cinco) dias contados desta decisão, seguindo critérios elencados no § 101 do voto da Diretora-Relatora; e (x) determinar que a SMA avalie o pleito do Conselho de Consumidores da Enel Distribuição Ceará – Conerge para uso dos recursos represados em até 45 (quarenta e cinco) dias. Houve apresentação técnica por parte do servidor Deveth Lima Ferreira, da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT. Houve sustentação oral por parte do Sr. Antonio Erildo Lemos Pontes, representante do Conselho de Consumidores da Enel Distribuição Ceará – Conerge. Ordem de julgamento:

Ato(s) Administrativo(s): Resolução Homologatória nº 3.185/2023 e Resolução Autorizativa nº 14.432/2023

Fonte: https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes_liferay/noticias_area/dsp_detalheNoticia.cfm?idNoticia=14204&idAreaNoticia=425

9. Processo: 48500.005931/2023-94. Assunto: **Reajuste Tarifário Anual da Enel Distribuição Ceará – Enel CE**, a vigorar a partir de 22 de abril de 2024. Área Responsável: Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR. Relator(a): Agnes Maria de Aragao da Costa. Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) homologar o índice de Reajuste Tarifário Anual da Enel Distribuição Ceará – Enel CE, **a vigorar a partir de 22 de abril de 2024**, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de -2,81%, **sendo -2,10% para os consumidores em Alta Tensão** e -3,03% para os consumidores em Baixa Tensão; (ii) fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica – TE aplicáveis aos consumidores e usuários da Enel CE; (iii) estabelecer o valor da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo; (iv) homologar o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Enel CE, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária; e (v) determinar que a Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR, a Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA e a Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia – STD, sob coordenação da STD, avaliem, em um período de até 30 (trinta) dias, a necessidade de ajustar a forma de apuração do indicador Frequência Equivalente de Reclamação – FER para fins de cálculo do componente Q do Fator X, a ser aplicado nos reajustes tarifários das concessionárias de distribuição. Ordem de julgamento: 9. Ato(s) Administrativo(s): Resolução Homologatória nº 3.319/2024
Fonte: https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes_liferay/noticias_area/dsp_detalheNoticia.cfm?idNoticia=14399&idAreaNoticia=425